



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 172/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, para o retorno das aulas presenciais da rede privada do Município de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289 de 23 de dezembro de 2020, o qual Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.729 de 03 de dezembro de 2020 o qual Homologa a Resolução nº 06, de 03 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

de retomada econômica previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 15, 06 de outubro de 2020 e o Parecer n.º 19 de 08 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que estabelecem normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 06/2020 de 03 de dezembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE o qual Dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches, públicas e privadas, previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário Municipal do Retorno das Atividades presenciais emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

DECRETA

Art. 1.º. Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, da rede privada, e do ensino técnico profissionalizante no Município de Boquim, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021 sem prejuízo do retorno das atividades educacionais da Rede Pública Municipal, o qual será posteriormente analisado.

a) Em qualquer caso, as atividades educacionais presenciais, na rede e privada, deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se normas de distanciamento social.

b) O retorno das aulas presenciais da rede particular dependerá de protocolo sanitário específico de cada escola, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, e seguirá o protocolo municipal.



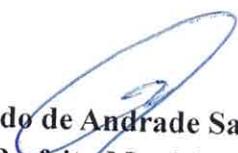
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

c) Cabe aos donos das escolas particulares a responsabilidade em seguir o protocolo apresentado e o protocolo sanitário municipal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar tendo em vista que as escolas serão fiscalizadas a qualquer tempo sem dia previamente marcado pela equipe da Vigilância Sanitária.

parágrafo único. A data prevista no caput deste artigo, poderá ser suspensa ou modificada em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 28 de janeiro de 2021


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal